

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXVIII  
Legislação e Justiça I - Emendas  
Constitucionais**

**Quanto ao documento 076.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Belo Horizonte.**

**Ementa:**

**Proposta de Emenda Constitucional, quanto a Jubilação Compulsória de Ministros dos Art. 49, 2º da CI/IPB..**

**Considerando:**

A resolução "CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIV - Referente ao Doc. N.º 030 - Oriundo do Presbitério Centro Norte Paulistano, consultando sobre jubilação compulsória no que tange a situação do ministro perante o seu Concílio, ao completar seus 70 anos. Considerando que: 1. Que o documento SC-54-114 , à luz da CI, definiu que "só há uma categoria de ministros na IPB, devendo portanto, ser considerados em pé de igualdade para efeito de jubilação"; 2. Que o documento SC-82-032 promulgou a "Lei de Jubilação" regulamentando o previsto no Art. 49, parágrafo 6º onde "determina que a proposta de jubilação de ministro, nos termos do artigo 49, parágrafos 2º e 6º, o Presbitério, por ocasião da reunião ordinária do início do ano em que o mesmo completar a idade limite, encaminhará à Comissão Executiva do Supremo Concílio a proposta de sua jubilação". 3. Que o documento CE-96-109 pronunciou-se sobre a aplicabilidade do parágrafo 2º, do artigo 49 da CI/IPB resolvendo que, "como parte da CI/IPB, o texto em tela, está em pleno vigor, com poder de lei sobre a igreja, não havendo qualquer resolução em contrário, Revogando a supracitada, entre as resoluções da igreja; e que cumpre ao presbitério, a observância e aplicação de todas as leis da igreja, em seu âmbito, conforme o artigo 88, alínea "f" da CI/IPB. 4. Que o documento SC-IPB/99E-Doc. LVII, sobre jubilação de ministro, resolveu "lembrar que esta matéria já encontra-se esclarecida anteriormente nesta casa; que a CI



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXXVIII**

---

**Roberto Brasileiro Silva**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/08/2014**

no art. 49, §2º é clara em dizer que a mesma é compulsória, ou seja, com aniversário natalício do ministro, sendo o ato do SC/IPB meramente declaratório, sendo dever do Presbitério propor ao SC a jubilação no ano em que o ministro completa 70 anos". A CE-SC/IPB-2.000 resolve: 1. Agradecer ao Presbitério Centro-Norte Paulistano a consulta enviada; 2. Informar ao Presbitério que as decisões supracitadas indicam ao Presbitério os passos e interpretações necessárias à aplicação do disposto no Artigo 49, e seus parágrafos, da CI/IPB."

O SC/IPB - 2014 resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Não atender.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior

Sub-relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

**Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Reunião Ordinária 2014**

**Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB**

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** Sinodo Belo Horizonte

**Assunto:**

**Proposta de Emenda Constitucional, quanto a Jubilação Compulsória de Ministros, dos Art. 49, 2º da CI/IPB.**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Juarez Marcondes Filho**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 076**  
Destino: Comissão XXVII

**Rev. Roberto Brasileiro**  
Presidente do SC/IPB  
Data: 19/07/2014



IGREJA  
PRESBITERIANA  
Do BRASIL

SÍNODO DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 01

Carta-CE  
005-14

Belo Horizonte - MG, 14 de março de 2014.  
Do: Secretário Executivo do Sinodo Belo Horizonte  
Ao: Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil

Assunto: **DETERMINAR SOBRE JUBILAÇÃO  
COMPULSÓRIA DE MINISTROS, IMEDIATAMENTE APÓS  
O MESMO COMPLETAR 70 ANOS.**

Anexo: Doc nº 02 do Sinodo de Belo Horizonte

1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos a RO/SC-IPB-2014.
2. O SBH em sua última Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 10 de março de 2014, resolveu:

**“DOC. 02 - RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA  
ELABORAR CONSIDERANDOS EM DEFESA DAS  
PROPOSTAS AO SC-IPB/2014 - QUANTO AO DOC. 10  
(14) - DETERMINAR SOBRE JUBILAÇÃO  
COMPULSÓRIA DE MINISTROS, IMEDIATAMENTE  
APÓS O MESMO COMPLETAR 70 ANOS. O SBH  
resolve: Encaminhar a RO/SC-IPB 2014.”**

3. Encaminho-vos os documentos originais, anexando a presente para que se produza os jurídicos e legais efeitos.
4. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sinodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

Fraternalmente em Cristo,

  
**Rev. Geraldo Silveira Filho**  
Secretário Executivo - SBH/IPB

EXTRAORDINARIA - SBH

Dia 10/3/2014 Doc. N° 12

Despacho Presbitero

Presidente



Presbitero

DAR PODERES AL SECRETARIO EJECUTIVO PARA  
ENCABECER COMO ESTA' PROPOSTA.

SALA DAS SENHAIS

10/03/2014




Rgo Galo



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

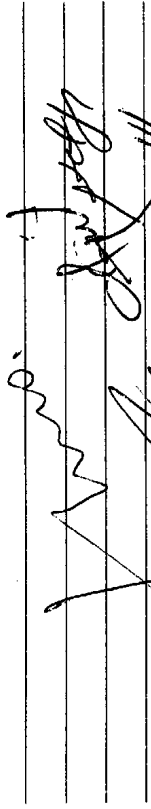


SINODO DE BELO HORIZONTE

DOC nº	41
Destino:	DTOR
Data	17/07/2013
	 Presidente

O SBH. Resolve: Quanto  
aos Documentos 14, 15, 16, 17 oriundo  
do PBSC. ~~Reverte~~ AO SC/IPB  
I. ENCAMINHAR OS mesmos ao próximo  
reunidas em 17 de maio à  
próximo RO do SC/IPB de julho  
de 2014.

2. Nomear comissão para elaborar  
um relatório em defesa das  
propostas de emendas,

SALA de Sessão. 08/07/2013

**ORDINÁRIA - PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO - PBSC**  
**SÍNODO BELO HORIZONTE - SBC**

Dia 10 de Fevereiro Doc. Nº 10

Despacho Ar. S. B. A.

Presidente: [Assinatura]

Supremo Conselho da Igreja Presbiteriana do Brasil

Em sua Reunião Ordinária de 2014

Organizado em 25/04/2014 **EXTRAORDINÁRIA - SBH**

Dia 06/02/2013 Doc. Nº 14

Despacho Ar. S. B. A.

Presidente: [Assinatura]

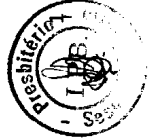
O Presbitério Sesquicentenário - PBSC, reunido em sua IVª Reunião Ordinária, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2013, quanto ao Doc. 36 - DETERMINAR SOBRE JUBILAÇÃO COMPULSÓRIA DE MINISTROS, IMEDIATAMENTE APÓS O MESMO COMPLETAR 70 ANOS,

**CONSIDERANDO:**

1. Ser praxe na IPB que a Jubilação do Ministro aconteça somente durante a reunião da CE-SC/IPB ou do SC/IPB imediatamente após aprovação de proposta de jubilação encaminhada pelo presbitério que jurisdiciona o ministro;
2. Que o Art. 49 § 2º da CI-IPB estabelece que a Jubilação do Ministro é compulsória ao completar 70 anos e não quando a CE-SC/IPB ou o SC/IPB se reúne para declarar tal jubilação, embora reconheça que o ato do SC/IPB ou sua CE-SC-IPB seja meramente declaratório (SC-IPB/99E - Doc. LVII);
3. Que a prática de jubilação somente após a reunião da CE-SC/IPB ou do SC/IPB contraria o que determina o Art. 49 § 2º da CI-IPB e que a resolução SC-IPB/99E - Doc. LVII já deliberou sobre este assunto:  
*SC-IPB/99E - Doc. LVII, quanto ao doc. 10, consulta do Presbitério Carioca sobre jubilação de ministro, aprova-se nos seguintes termos: o SC/IPB resolve 1 - lembrar que esta matéria já encontra-se esclarecida anteriormente nesta casa, 2 - a CI no art. 49, § 2º é clara em dizer que a mesma é compulsória, ou seja, com aniversário natalício do ministro, sendo o ato do SC/IPB meramente declaratório, sendo dever do Presbitério propor ao SC a jubilação no ano em que o ministro completa 70 anos.*

**SOLICITA ao SC/IPB-2014 que:**

- a. Reafirme que o ato da CE-SC/IPB ou do SC/IPB é meramente declaratório, sendo competência do presbitério, cumprir o disposto no Art. 49 § 2º da CI-IPB e propor a jubilação do seu ministro;
- b. Reafirme que a jubilação acontece no primeiro dia imediatamente após o ministro completar 70 anos, fazendo cessar suas atividades pastorais;



CNPJ 17.213.871/0001-96

Rua Itabirito, 06 - Bairro Santa Efêgênia  
30270-090 - Belo Horizonte



**PRESBITÉRIO SESQUICENTENÁRIO – PBSC**  
**SÍNODO BELO HORIZONTE – SBC**

Organizado em 25/04/2010

- c. Determine que os presbitérios observem o que preceitua o **Art. 49 § 2º da CI-IPB**, propondo a jubilação dos seus ministros na reunião ordinária ou extraordinária no ano em que os mesmos completam 70 anos para que seja reconhecido e declarado pelo **SC-IPB** ou sua **CE-SC-IPB**;
- d. Determine que todos os ministros jubilados com mandatos em juntas, Autarquias, comissões ou secretarias sejam compulsoriamente afastados após sua jubilação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013

  
Secretário Executivo



**CNPJ 17.213.871/0001-96**  
Rua Itabirito, 06 – Bairro Santa Efigênia  
30270-090 – Belo Horizonte